



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1230/2023
FOLHA Nº 346
RUB.: _____

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2023

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2024**, às **11h30min**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Carla Cristina Alves Valle Freire, junto aos autos do Processo Administrativo nº1230/2023, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço por item** referente ao Registro de Preços para futura e eventual **"aquisição de "Fraldas Geriátricas P e M"** para atender as necessidades da Farmácia Municipal e UPA-24H (Unidade de Pronto Atendimento) pelo período de 12 (doze) meses.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, nem de forma eletrônica junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaçu Grande.

Desta forma, entende-se que as empresas aqui participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência desta municipalidade, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

"(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1230/2023
FOLHA Nº 347
RUB.: _____

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foram convidadas a adentrar a sala de reunião as empresas presentes tanto na recepção da Prefeitura Municipal e da Comissão de Licitação.

Registra-se que preliminarmente, o Sr. Pregoeiro, solicitou aos licitantes presentes, que numerassem sua documentação a ser apresentada referente ao CREDENCIAMENTO, bem como rubricassem seus envelopes A e B, visando assim manter toda isonomia, lisura ao ato licitatório e ainda a fim de evitar questionamentos futuros quanto a documentação a ser apresentada.

Em ato contínuo, foi procedida o recolhimento de forma individual dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento (devidamente numerado pelos seus respectivos portadores) das empresas presentes e ainda sendo solicitado o preenchimento da lista de presença que segue em anexo a esta ata.

Findado o recolhimento das documentações das empresas participantes, o Sr. Pregoeiro, informou que os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO, que foram entregues, seriam devidamente perfurados e carimbados com VISTO, pela Comissão de Pregão, visando que não ocorra qualquer indagação quanto aos documentos recolhidos. Em tempo, registra que este ato foi procedido de forma individual, convocando cada empresa a acompanhar este procedimento adotado, visando a transparência e a lisura no chamado rito processual.

Consigna-se em ata, que foi oportunizado de forma individual com cada participante aqui presente, que fosse realizada autenticação de documentos que se fizessem necessários, conforme preconizado junto ao item nº 5.4 do edital, que prevê:

“5.4 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro, ou a quaisquer membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório, a não apresentação dos documentos originais, conforme preconizado neste item poderá acarretar descredenciamento do licitante”.

E ainda sendo oportunizado a aqueles licitantes que se fizesse necessário o atendimento ao item nº 20.7.1, qual seja:

“20.7.1 - Para declarações e demais documentos apresentados pelos licitantes que sejam assinadas digitalmente, as assinaturas digitais deverão conter chancela para verificação de autenticidade ou serem apresentadas junto à mídia digital (pen drive) com arquivo PDF de verificação de assinatura no momento do credenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1230/2023
FOLHA Nº 348
RUB.: _____

proposta de preços ou habilitação, sob pena de invalidação do documento caso não seja possível verificar a autenticidade da assinatura”.

No que pese as autenticações supramencionadas, todos licitantes foram oportunizados em apresentar seus documentos no momento oportuno para suas documentações que se fez necessário.

Concluída as deliberações acima, registra-se Sr. Pregoeiro informou que daria início a conferência documental, sendo certo que em momento oportuno resguardou cada licitante oportunizando o atendimento aos itens nº 5.4 e 20.7.1 do edital, informando ainda, que para aqueles que utilizaram deste momento, não seria aceito qualquer questionamento futuro em face de falhas de não apresentação e tão pouco seria aceito em outro momento.

Na sequência, foi iniciada minuciosa análise dos documentos de credenciamento pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda sendo rubricado cada documentação apresentada, concluída a análise registra-se a decisão acerca do julgamento da documentação:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr. MARCOS PAULO DE LIMA VIERA**, representando a empresa **MWM DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.485.827/0001-54**;
- 2) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr. RODOLPHO RIBEIRA DA SILVA**, representando a empresa **BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.099.485/0001-84**;
- 3) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr. JONATHA MARON PEREIRA BORGES**, representando a empresa **FABMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.267.961/0001-77**.

Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro, franqueou acesso aos licitantes presentes de toda documentação de CREDENCIAMENTO das empresas participantes a fim de demonstrar os achados que balizaram o julgamento de algumas empresas participantes, sendo solicitado que fosse procedida a análise documental e rubricado os mesmos pelos licitantes presentes.

Dando prosseguimento aos trabalhos foi procedida a abertura das caixas box que continham os envelopes **envelope A – Proposta de Preços** das empresas participantes, na sequência foi realizado a abertura dos envelopes das empresas aptas a esta fase. Procedida a abertura de todos os envelopes, realizado minuciosa análise das mesmas pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, a fim de verificar se atendem o previsto no instrumento convocatório nesta fase e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueada acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa, **FABMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.267.961/0001-77**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.
- 2) A proposta de preços da empresa, **BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.099.485/0001-84**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.
- 3) A proposta de preços da empresa, **MWM DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.485.827/0001-54**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1230/2023
FOLHA Nº 349
RUB.: _____

Proferido o resultado acerca da análise das propostas de preços supramencionadas, não houve qualquer questionamento por parte dos licitantes, desta forma, havendo uma plena concordância com atos aqui praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Considerando que as propostas atendem o disposto no instrumento convocatório, foi dado início a fase de lances verbais. O Sr. Pregoeiro alertou os licitantes acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexequíveis ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com as empresas na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

O Sr. Pregoeiro alertou aos participantes que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a fase da habilitação com abertura do **envelope B – Documentos de Habilitação** da empresa cujo a proposta sagrou-se vencedora, realizado minuciosa análise das documentações pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueada acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo verificado o seguinte:

1) A empresa **BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.099.485/0001-84, foi declarada **INABILITADA** em face do exposto abaixo:

a) A empresa não apresentou a certidão negativa fazendária relativa às ações de dívida ativa da União, Estado e Município, conforme o previsto no item 8.1.3, alínea "a" do instrumento convocatório:

8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1230/2023
FOLHA Nº 340
RUB.: 1

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade, acompanhada da certidão negativa fazendária relativa as ações de dívida ativa da união, estado e município sede da licitante.

Desta forma, aplica-se o previsto no item 20.6 em caso do não atendimento ao previsto, qual seja:

“20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO”.

Em face do consignado acima diante da inabilitação da empresa, foi procedida a abertura do envelope de habilitação da empresa **FABMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.267.961/0001-77**, por se tratar da empresa melhor classificada conforme mapa de lances em anexo. Em ato contínuo, foi realizado minuciosa análise das documentações pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueada acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **FABMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.267.961/0001-77**, foi declarada **HABILITADA** em face do atendimento pleno ao instrumento convocatório no que tange esta fase.

Encerrada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro, questionou aos licitantes presentes se haveria alguma manifestação a ser feita.

- 1) A empresa, **FABMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.267.961/0001-77**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.
- 2) A empresa, **BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.099.485/0001-84**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.
- 3) A empresa, **MWM DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.485.827/0001-54**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.

Considerando, que não houve manifestação de intenção de recurso, foi procedido a devolução dos envelopes de habilitação que não foram abertos das empresas participantes e presentes a seus respectivos representantes.

A empresa declarada vencedora fica cientificada a apresentar a proposta de preços realinhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser encaminhada para o e-mail: licitacao@iguaba.rj.gov.br

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 13h22min.

Pregão Presencial nº 77/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 1230/2023
FOLHA Nº 351
RUB.: A

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro


André Luiz Façanha Macedo
Membro


Rafael de Oliveira Alves
Membro


Vânia Lúcia Viana Marques
Membro

LICITANTES


FABMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA


BETEL DO BRASIL SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA


MWM DISTRIBUIDORA LTDA